



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO  
Estado do Rio Grande do Sul



LEI MUNICIPAL Nº 65/83

Dispõe sobre publicidade em carroçaria de veículos do Transporte Coletivo Urbano no Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica permitida a exibição de publicidade comercial na carroçaria de veículos, categoria ônibus, de propriedade e integrantes da frota das empresas permissionárias do Transporte Coletivo Urbano no Município, obedecidas as normas previstas na presente Lei.

Art. 2º - São as seguintes as partes permitidas de carroçaria de ônibus a serem utilizadas para aposição de publicidade comercial, observadas as respectivas dimensões máximas (comprimento e altura) de ocupação, sem alterar as características originais do veículo:

I - Parte lateral externa, em cada lado: 200 cm x 60 cm  
II - Parte traseira externa: 180 cm x 80 cm

§ 1º - Não se enquadra no disposto no "caput" deste artigo a aposição de propaganda institucional originária de órgãos públicos de qualquer nível de governo, para cuja afiação serão respeitadas as normas em vigor.

§ 2º - Não será permitida a colocação de propaganda que oculte ou dificulte a visão e leitura de indicativos caracterizadores do veículo, respeitada a legislação vigente.

Art. 3º - Para a ocupação dos espaços destinados à publicidade comercial, tanto externos como internos, será obrigatória e exclusivamente utilizado material plástico auto-adesivo, impresso, de espessura desprezível, não superior a 30 mm (três milímetros).

Art. 4º - As empresas publicitárias deverão firmar convênios com o Município, previamente aprovados pelo Poder Legislativo.

Art. 5º - As empresas publicitárias convenentes recolherão aos cofres municipais, obrigatoriamente, a quantia não inferior a 30% (trinta por cento) sobre o faturamento oriundo de contratos de publicidade que firmar.

Art. 6º - Em contraprestação, ficam as mesmas isentas do recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), relativo aos contratos de publicidade em ônibus firmados nos termos previstos nesta Lei.

Art. 7º - A verba arrecadada pelo Poder Executivo Municipal, prevista no artigo 5º retro, será destinada, em sua totalidade, para amparo hospitalar prestado por instituições locais à indigentes, encaminhados exclusivamente pela Secretaria de Saúde e Ação Social do Município, nos termos expressos de convênios a serem



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO  
Estado do Rio Grande do Sul



- 2 -

... firmados com o Município, previamente aprovados pelo Poder Legislativo.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos vinte e - sete (27) dias do mês de setembro do ano de 1983.

*Atalíbio Foscari*  
ATALÍBIO ANTONIO FOSCARINI  
Prefeito Municipal

*Tomazini*  
CELINO TOMAZONI  
Secretário da Fazenda

*Bertilo Schneider*  
BERTILO SCHNEIDER  
Secretário de Transportes

*Marlene Encina*  
MARLENE ENCINA  
Secretaria de Saúde e  
Ação Social

Registre-se e Publique-se.

*Ruy Borges*  
RUY BORGES DA FONSECA  
Secretário de Administração